



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 124.256

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAN

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento, referente ao

exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Márcio Veríssimo Carvalho Dantas (Secretário)

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO № 11.843/2020

Plenário

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, exercício de 2016. Regular com ressalva. Notificação. Ciência. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, acordam os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalva, com fundamento no artigo 51, inciso II, da LCE nº 038/1993, a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Márcio Veríssimo Carvalho Dantas (Secretário), tendo como ressalva a publicação fora do prazo dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 108/2014 – Kampa Viagens, Serviços e Eventos Ltda, bem como, ausência de publicidade do 3º Termo Aditivo, assinado em 02/01/2016 (fl. 2.273), não foi considerado prejuízo ao erário público. 2) Pela notificação do atual Secretário da SEPLAN, para tomar ciência desta decisão e observar a legislação em vigor e que doravante não mais adotar tais práticas ferindo às normas legais da administração pública e que promova as devidas correções para as próximas edições da matéria e de tudo dando ciência





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

a esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade legal. 3) Dar ciência ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do resultado apurado por esta Corte de Contas. 4) Dar ciência ao Senhor **Márcio Veríssimo** Carvalho Dantas do teor desta decisão. 5) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 30 de abril de 2020.

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias** Presidente do TCE/AC.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Conselheiro Antonio Jorge Malheiros

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto.

Procurador - Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 124.256

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAN

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento, referente ao

exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Márcio Veríssimo Carvalho Dantas (Secretário)

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

RELATÓRIO

1) Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN/AC, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Márcio Veríssimo Carvalho Dantas (Secretário). O encaminhamento da Prestação de Contas deu-se por meio do Ofício/Gabinete/nº 263/SEPLAN/2017, para esta Corte de Contas, em cumprimento a Resolução TCE/AC nº 087/2013 – 3ª edição, dando entrada em 27 de abril de 2017, sob o Protocolo nº 014933242095732016416A, sendo assim, **Tempestiva**. O julgamento das contas segue o que estabelece o artigo 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988, artigo 61, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 36, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993 e artigo 6º, inciso III, do Regimento Interno. E ainda, que os exames às contas foram conduzidos em observância às normas contábeis e sob a ótica da legislação aplicada à Administração Pública. Quanto os anexos exigidos no Manual de Referência – 3ª edição, após mandado de citação (fl. 6), o gestor apresentou a todos.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 2) A análise técnica procedida pela DAFO/1ª IGCE, fls. 1819/1834 (Relatório Preliminar) e fls. 2270/2274 (Relatório Conclusivo), apurou os seguintes resultados:
 - a) O gestor encaminhou o Rol dos Responsáveis, acompanhado de seus respectivos atos de nomeação, designação e/ou exoneração (anexo II, Doc 2, item II, do Sistema de Informação de Prestação de Contas).
 - b) Da Gestão Orçamentária e Financeira (fls. 1820/1822), o orçamento do exercício de 2016 da SEPLAN/AC, foi aprovado pela Lei Estadual nº 3.098 de 29 de dezembro de 2015, onde se verifica a estimativa da receita e a fixação da despesa, no montante de R\$ 368.012.491,03. No decorrer do exercício foram abertos créditos suplementares e por anulações no valor de R\$ 51.397.127,80 e R\$ 162.910.542,31, respectivamente, alterando para um valor a menor de R\$ 256.499.076,52, com uma variação negativa de 30,30%. Esse resultado negativo deve-se a entrada de receita zero e despesas empenhadas no valor de R\$ 39.567.459,12. Ocorre, que com o repasse no valor de R\$ 37.755.366,23 o déficit diminuiu ficando na ordem de R\$ 1.812.092,89, o que recomenda um melhor planejamento orcamentário e financeiro. Em relação a gestão financeira a instrução verificou que o saldo financeiro encontrado está em consonância com o saldo financeiro verificado nas contas bancárias e a respectiva conciliação quando comparado com o Balanço Financeiro, da ordem de R\$ 753.852,43 (fl. 1.852). Na mesma esteira, foi verificado pela instrução, que o Ente tem lastro financeiro para honrar os compromissos assumidos com Restos a Pagar.
 - c) Gestão Patrimonial (fls. 1823/1825)), com relação a Atualização do Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis a instrução constatou a ausência de algumas informações, no entanto, por meio da Conta Bens





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Móveis - BP foi possível verificar que houve movimentação (saída) nos Bens da Unidade, consequentemente uma redução do saldo existente o que justifica os relatórios apresentados. No tocante aos Bens Imóveis, a instrução constatou por meio do relatório apresentado — "Modelo 05 — Demonstrativo da Atualização dos Bens Imóveis do ano de 2016, percebe-se a atualização dos Bens Imóveis no valor de R\$ 3.924.575,53. Em relação ao Relatório de Movimentação do Almoxarifado o gestor atendeu as exigências contidas no item XVI, do anexo II, do Manual de Referência — 3ª edição da Resolução TCE/AC nº 087/2013, com essa documentação enviada, a área técnica conseguiu demonstrar que estar em conformidade com o saldo apresentado na conta Estoque — BP. As variações no "Resultado do Exercício" constante no Balanço Patrimonial está em conformidade com o resultado do cálculo dos valores de R\$ 37.760.913,10 menos R\$ 38.807.431,17, valores estes, apresentados nas contas Variação Patrimonial Aumentativa e Diminutiva — DVP (fl. 1825).

d) Licitações e Contratos, Com a finalidade de atender às exigências contidas no item VII do Anexo II do Manual de Referência — 3ª edição, da Resolução TCE/AC nº 087/2013, foi expedido o ofício TCE/AC/DAFO/1ª IGCE/OF/Nº 369/2019, solicitando, por amostragem, o envio de documentos dos processos relacionados no Quadro 05-Licitações e Contratos (fl. 1826) e foi verificado que a SEPLAN atendeu todos os critérios estabelecidos nos Decretos números 5.967/2010 e 10.520/2002 e na Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993. No entanto, a área técnica identificou que 1ª Termo Aditivo do Contrato nº 108/2014-firmado com a Kampa Viagens, Serviços e Eventos Ltda, só foi publicado após o prazo definido no Contrato, em relação ao 3º Termo Aditivo não foi localizada a sua publicação no DOE, o que foi considerado, pela área técnica, como ressalva.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- e) Em Relação a Recursos Concedidos foi constatado durante a instrução que a SEPLAN concedeu durante o exercício o valor de R\$ 260.393,50. Foi verificada a ausência de prestação de contas da 1ª parcela do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2014/PDSA II, no valor de R\$ 70.670,93, em descumprimento ao estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio. Durante a defesa o gestor comprovou que a diferença é relativa a pagamentos realizados no exercício de 2017, o que foi comprovado pela área técnica (fl. 2.271).
- f) Com relação Diárias, Suprimentos de Fundos e Obras Contratadas todos esses eventos estão em conformidade com a Resolução TCE/AC nº 087/2013 – 3ª edição do referido Manual.
- g) Parecer das Contas pelo Controle Interno. Na instrução, verifica-se o cumprimento do gestor em relação ao envio do Parecer pelo o Controle Interno das contas ora analisadas, em obediência as exigências contidas no artigo 4º da Resolução TCE/AC nº 076/2012.
- 3) Regularmente citado, por duas ocasiões (fls. 10 e 1.838), o Senhor Márcio Veríssimo Carvalho Dantas (Secretário), apresentou defesa (fls. 1.846/2.265), de forma tempestiva.
- **4) Instada** a se manifestar sobre a defesa juntada aos autos, a 1ª IGCE, emitiu Relatório Conclusivo de Análise Técnica de fls. 2.270/2.274, considerando superadas as irregularidades das Contas Anuais da SEPLAN exercício de 2016, permanecendo somente ressalvas.
- 5) Às fls. 2.279 a 2.280, o **Ministério Público de Contas** junto a este Tribunal manifestou-se em pronunciamento da lavra da Ilustre Procuradora Senhora **Anna Helena de Azevedo Lima.**





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

6) Na forma regimental, os autos foram distribuídos em 12 de maio de 2017.

É o relatório.

Rio Branco - Acre, 22 de abril de 2020.

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 124.256

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAN

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento, referente ao

exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Márcio Veríssimo Carvalho Dantas (Secretário)

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

VOTO

O EXMA. SENHORA CONSELHEIRA NALUH MARIA LIMA GOUVEIA (Relatora):

- 1. Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento do Acre-SEPLAN, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Senhor **Márcio Veríssimo Carvalho Dantas** (Secretário), à época, que foi encaminhada **tempestivamente** a esta Corte de Contas em 27 de abril de 2016, em atendimento a Resolução/TCE nº 087/2013.
- 2. Após a fase do contraditório, a 1ª IGCE/DAFO constatou: a publicação fora do prazo dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 108/2014 Kampa Viagens, Serviços e Eventos Ltda, bem como, ausência de publicidade do 3º Termo Aditivo, assinado em 02/01/2016 (fl. 2.273), não foi considerado prejuízo ao erário público.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Em face do acima exposto, VOTO:

1) Pela emissão de Acórdão, com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando REGULARES com Ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Planejamento do Acre – SEPLAN, exercício de 2016, tendo como principal responsável o Senhor Márcio Veríssimo Carvalho Dantas (Secretário), à época, valendo como ressalvas as ocorrências relacionadas ao Contrato nº 108/2014, firmado com a Empresa Kampa Viagens, Serviços e Eventos Ltda (fl. 2.272).

3) Pela <u>notificação</u> do atual Secretário da SEPLAN, para tomar ciência desta decisão e observar a legislação em vigor e que doravante não mais adotar tais práticas ferindo às normas legais da administração pública e que promova as devidas correções para as próximas edições da matéria e de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade legal.

4) Dar ciência ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do resultado apurado por esta Corte de Contas.

5) Dar ciência ao Senhor Márcio Veríssimo Carvalho Dantas do teor desta decisão.

6) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como VOTO.

Rio Branco - Acre, 30 de abril de 2020.

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia Relatora